



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO**

**INÍCIO DO PROCEDIMENTO:** V. Sa. está promovendo uma denúncia perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. A mesma deverá ser elaborada com a narração clara e objetiva dos fatos e devidamente assinada, fazendo-se acompanhar por documentos que comprovem os fatos alegados, nos termos do Art. 41, do Decreto nº 81.871/78. Essa denúncia dará ensejo a instauração de um Processo Ético-Disciplinar – PED, em face do(a) corretor(a) de imóveis ou imobiliária denunciado(s) podendo haver audiência de tentativa de conciliação.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** Instaurado o procedimento, poderá ser designada uma audiência de tentativa de conciliação, para a qual V.Sa. será convidado(a) a comparecer juntamente com a pessoa denunciada, devendo apenas aguardar a comunicação. Essa audiência é conduzida por corretores de imóveis que integram uma Junta de Conciliação – JUCON, e tem apenas finalidade conciliatória, sem exame do mérito da denúncia, cabendo à pessoa denunciada demonstrar ou não interesse em reparar eventuais prejuízos causados. Para este ato não há necessidade de testemunha.

Não havendo acordo entre as partes, os autos do Processo Ético-Disciplinar serão devolvidos ao Departamento de Ética e Disciplina, para que seja analisado o mérito da denúncia. Constatada nela qualquer hipótese de infração do Código de Ética Profissional, o Processo Ético-Disciplinar prosseguirá até o definitivo julgamento e eventual aplicação de uma pena, com a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa ao(à) denunciado(a). Constatada a improcedência da denúncia, será arquivado.

Havendo acordo, o processo ficará suspenso até seu integral cumprimento, momento em que será remetido ao arquivo, caso não se aponha expressamente qualquer das partes.

**ADVOGADO:** Nenhuma das partes necessitará se fazer acompanhar por advogado. Essa assistência é facultativa, nada impedido, pois, que qualquer delas se faça assistir por esse profissional.

**REPRESENTANTE:** Se o(a) denunciante for uma pessoa física, poderá se fazer representar por um procurador, desde que seja apresentado no ato o instrumento de mandato (Procuração) com poderes específicos para transacionar em audiência de conciliação; em se tratando de pessoa jurídica esta poderá ser representada por quem detenha poderes legais para o ato, bem como por procurador ou preposto, devendo o primeiro apresentar procuração com poderes específicos para transacionar em audiência de conciliação e o outro a carta de preposição.

**PONTUALIDADE E DESINTERESSE:** Se V.Sa. deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, restará presumido o desinteresse, o que poderá ensejar o arquivamento da denúncia.

**DESPEAS, CUSTAS E NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO:** Não há custas a pagar. A notificação inicial e ou intimação das partes, será realizada através do Analista de Conformidade (por meio eletrônico, videoconferência e/ou e-mail). Assim, qualquer mudança de e-mail ou endereço deverá ser comunicada ao Depto. de Ética e Disciplina por meio do e-mail [faleconosco@crecisp.gov.br](mailto:faleconosco@crecisp.gov.br) , sob pena de considerar-se válida a remessa do e-mail e/ou correspondências ao endereço indicado na denúncia.

**SIGILO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR:** Por se tratar de Processo Ético- Disciplinar faz-se necessária a manutenção do sigilo. Assim sendo, qualquer informação quanto ao andamento do Processo somente será obtida pessoalmente pela parte, ou seu procurador através de solicitação de vistas para o e-mail: [faleconosco@crecisp.gov.br](mailto:faleconosco@crecisp.gov.br) .

**DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR:** O acompanhamento do processo poderá ser feito pela parte, ou seu procurador, através de solicitação de vistas para o e-mail: [faleconosco@crecisp.gov.br](mailto:faleconosco@crecisp.gov.br).

O requerimento deve ser preenchido, assinado, escaneado e enviado para o e-mail citado acima. É obrigatória a juntada de instrumento de mandato (procuração) outorgado pela parte, no ato da solicitação por terceiros, não sendo permitidas exceções. O prazo para o envio dos autos ao e-mail do solicitante é de até 07 (sete) dias úteis, desde que o processo esteja disponível, podendo ser estendido esse prazo, caso os autos estejam em diligência ou com o relator.

No caso de arquivamento do Processo Ético-Disciplinar, os interessados poderão confirmar essa informação através do site [www.crecisp.gov.br](http://www.crecisp.gov.br), no link Corretor/Processo Ético-Disciplinar.

### **ATENÇÃO!!!**

1. Informamos que a finalidade deste Órgão, nos termos da Lei 6.530/78, é fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de corretor de imóveis, apurando e punindo as infrações éticas eventualmente cometidas no exercício profissional, mediante a aplicação das penalidades administrativas previstas em legislação específica. Cabe esclarecer que este Órgão não tem competência para exigir de seus inscritos cumprimento de obrigações, rescisão contratual, devolução de valores ou ressarcimento de danos. Para esse fim, V. Sa. deverá se socorrer dos órgãos de Defesa do Consumidor, do Poder Judiciário ou Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC (sugerimos este último, onde através de procedimento pré-processual e mediação de conciliadores treinados e nomeados pelo TJSP, as partes poderão conciliar-se pondo fim a demanda).
2. Todos os documentos de convocações e notificações das partes e/ou seus respectivos procuradores, devidamente nomeados, serão enviados através de e-mail informado pelo denunciante no impresso apropriado ou petição, nos termos dos artigos 15, 270 e 246 do CPC.
3. No caso de denúncia em desfavor de inscritos, utilizaremos o e-mail constante de nosso banco de dados e/ou dos expedientes (AC ou NOT) lavrados por nossos agentes de fiscalização.

**CRECI DA 2ª REGIÃO  
DEPARTAMENTO DE ÉTICA E DISCIPLINA  
ATUALIZADO EM JULHO - 2020**